DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 26 DE 27 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL PARA ACESSO À VAGA SOCIAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente seus artigos 3º, 37 e 38.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – **LOAS**) e suas alterações.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS** e a necessidade de regulamentação dos critérios de prioridade para acesso aos serviços de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso equitativo e transparente às vagas sociais em **ILPI** no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Torrinha, dos critérios técnicos de avaliação social para acesso à vaga social em **ILPI**, nos termos da deliberação exarada em reunião do referido Conselho.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO as disposições da Cláusula 5.2 do Termo de Colaboração celebrado em 29 de abril de 2026 entre o Município de Torrinha e a Organização da Sociedade Civil Lar São José de Torrinha, especialmente as obrigações da OSC Parceira relativas à reserva e gestão de 03 (três) Vagas Sociais destinadas exclusivamente ao acolhimento de pessoas idosas residentes no Município em situação de vulnerabilidade e risco social, ao preenchimento dessas vagas exclusivamente mediante encaminhamento formal do Departamento de Ação Social, ao acolhimento emergencial no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e à divulgação das informações referentes à parceria, conforme os itens 's' a 's.4' e 't' da referida Cláusula.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os critérios técnicos de avaliação social para acesso à vaga social em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI conveniada ou administrada pelo Município de Torrinha, utilizando-se como base o Instrumental de Avaliação para Acesso à Vaga Social – **ILPI**, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – ILPI: Instituição de Longa Permanência para Idosos, serviço de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme definição do Estatuto da Pessoa Idosa e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II – Vaga social: vaga gratuita ou subsidiada pelo poder público, custeada pelo Município ou por convênio com entidades privadas sem fins lucrativos;

III – Grau de Dependência: classificação funcional da pessoa idosa em **Grau I** (independência preservada), **Grau II** (dependência parcial) e **Grau III** (dependência total ou alta complexidade), conforme os critérios técnicos constantes do Glossário Funcional de Tabelas, integrante do Instrumental de Avaliação;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

IV – Estudo Social: procedimento técnico realizado por Assistente Social habilitado(a), mediante entrevista, análise documental e/ou visita domiciliar.

Art. 3º - A avaliação para acesso à vaga social será de competência do Departamento Municipal de Ação Social, por meio da equipe técnica de Serviço Social.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Art. 4º - Não será elegível para a vaga social em **ILPI** a pessoa idosa que se enquadrar em qualquer dos seguintes critérios eliminatórios:

I – necessitar de cuidados contínuos incompatíveis com o **Grau I** de dependência;

II – necessitar de contenção física ou monitoramento integral permanente;

III – possuir transtorno psiquiátrico grave sem acompanhamento especializado;

IV – possuir rede familiar com condições objetivas de cuidado e proteção;

V – integrar família com renda suficiente para custear vaga particular;

VI – encontrar-se em situação que não caracterize vulnerabilidade social;

VII – recusar o acolhimento institucional;

VIII – ter praticado violência que inviabilize o acolhimento institucional;

IX – não ser residente no Município de Torrinha/SP.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único: A verificação de critério eliminatório não impede nova avaliação, caso haja alteração das circunstâncias que motivaram a exclusão, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre as avaliações, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE SOCIAL

Art. 5º - A prioridade de acesso à vaga social será aferida por meio de pontuação, conforme as dimensões e critérios descritos neste Capítulo.

Art. 6º - A dimensão Situação Familiar será pontuada conforme a seguinte tabela:

Critério	Pontos
Idoso sem referência familiar	5
Vínculos familiares rompidos	5
Familiar cuidador único sobrecarregado	3
Família recusa cuidado formalmente	5

Art. 7º - A dimensão Vulnerabilidade Socioeconômica será pontuada conforme a seguinte tabela:

Critério	Pontos
Recebe BPC ou apenas 1 salário mínimo	3
Não possui renda	5
Comprometimento da renda com medicações/tratamentos	3
Moradia precária/insegura	4
Situação de insegurança alimentar	4

Art. 8º - A dimensão Situação de Risco será pontuada conforme a seguinte tabela:

Critério	Pontos

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Negligência familiar comprovada	5
Violência psicológica e patrimonial	5
Abandono	4
Vive sozinho e sem suporte	4

Art. 9º - A dimensão Condição Funcional será pontuada conforme a seguinte tabela:

Critério	Pontos
Grau de Dependência I com limitação parcial	2
Necessita de supervisão eventual	1
Possui autonomia preservada	0

Art. 10 - Os critérios de prioridade poderão ser cumulativos, sendo a pontuação final obtida pela soma de todos os itens aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 11 - A classificação de prioridade final da pessoa idosa será definida conforme a pontuação total obtida na avaliação:

Pontuação Total	Classificação de Prioridade
0 a 9 pontos	Baixa
10 a 19 pontos	Média
20 pontos ou mais	Alta

Art. 12 - Em caso de empate na pontuação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem de preferência:

I – maior idade;

II -- situação de maior vulnerabilidade social verificada pelo técnico;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

III – data de protocolo do requerimento.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 13 - O processo de avaliação para acesso à vaga social em **ILPI** compreenderá as seguintes etapas:

I – requerimento formulado pela pessoa idosa, familiar ou responsável, ou mediante encaminhamento de serviços da rede socioassistencial ou de saúde;

II – análise documental e verificação de critérios eliminatórios;

III – realização de estudo social com elaboração de Parecer Técnico;

IV – pontuação e classificação conforme os critérios deste Decreto;

V – emissão de Conclusão Técnica e encaminhamento.

Art. 14 - São documentos necessários para instrução do processo de avaliação:

I – RG e CPF da pessoa idosa;

II – Cartão SUS;

III – comprovante de renda;

IV – relatório médico atualizado;

V – estudo/parecer social;

VI – comprovante de residência;

VII – declaração familiar de impossibilidade de cuidado, quando houver recusa ou impossibilidade comprovada.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º A ausência de documentos poderá ser suprida mediante declaração fundamentada da equipe técnica, quando houver justificativa de vulnerabilidade que impeça sua obtenção.

§ 2º Os documentos apresentados terão caráter sigiloso, sendo vedado seu uso para finalidade diversa da avaliação de acesso à vaga social.

Art. 15 - O Parecer Técnico integrante do Instrumental de Avaliação deverá contemplar:

I – grau de vulnerabilidade social (Ausente, Leve, Moderada ou Grave);

II – capacidade protetiva familiar (Preservada, Parcialmente comprometida, Insuficiente ou Ausente);

III – condição socioeconômica (Suficiente para custeio particular, Parcialmente insuficiente ou Insuficiente);

IV – situação de risco ou violação de direitos;

V – condição funcional e compatibilidade com o perfil da **ILPI.**

Art. 16 - A Conclusão Técnica indicará uma das seguintes deliberações:

I – o caso apresenta prioridade para inclusão em vaga social de **ILPI**;

II – o caso poderá permanecer em lista de espera conforme classificação social;

III – o caso não apresenta critérios prioritários para vaga social no momento;

IV – o caso necessita de encaminhamentos complementares na rede socioassistencial e/ou de saúde antes da definição sobre acolhimento institucional.

CAPÍTULO VI

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DA LISTA DE ESPERA E DO GERENCIAMENTO DE VAGAS

Art. 17 - O Departamento Municipal de Ação Social manterá lista de espera organizada por ordem de pontuação e data de avaliação, a qual será atualizada semestralmente ou sempre que houver disponibilidade de vaga.

§ 1º A reavaliação poderá ser solicitada a qualquer tempo, quando houver alteração relevante nas condições do caso.

§ 2º A recusa injustificada da vaga ofertada implica perda da posição na lista de espera, salvo se expressamente motivada e aceita pelo técnico responsável.

Art. 18 - Situações de urgência ou emergência social, devidamente documentadas pela equipe técnica, poderão justificar o atendimento prioritário, independentemente da posição na lista de espera.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Caberá ao Departamento Municipal de Ação Social a interpretação das normas deste Decreto, bem como a decisão nos casos omissos, com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, da **LOAS** e das diretrizes do **SUAS.**

Art. 20 - O Instrumental de Avaliação para Acesso à Vaga Social – **ILP!**, constante do Anexo I, é parte integrante deste Decreto e poderá ser atualizado por ato do Diretor responsável pela pasta da Ação Social, mediante justificativa técnica.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 27 de maio de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I

INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO PARA ACESSO À VAGA SOCIAL – ILPI

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDOSA

1. Nome:
2. Data de nascimento:
3. Idade:
4. Endereço:
5. Telefone:
6. Responsável/familiar:
7. Benefício previdenciário:
8. Valor da renda:
9. Grau de Dependência:
10. Diagnósticos de saúde relevantes:

CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

( ) Necessita de cuidados contínuos incompatíveis com Grau I
( ) Necessita de contenção/monitoramento integral
( ) Possui transtorno psiquiátrico grave sem acompanhamento
( ) Possui rede familiar com condições objetivas de cuidado e proteção
( ) Família possui renda suficiente para custear vaga particular
( ) Situação não caracteriza vulnerabilidade social
( ) Recusa do idoso ao acolhimento institucional
( ) Existência de violência praticada pelo próprio idoso que inviabilize o acolhimento
( ) Não é residente do município de Torrinha/SP

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OBS: Se houver marcação em critérios eliminatórios, o caso deverá ser reavaliado e poderá não ser elegível para vaga social.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE SOCIAL

a) Situação Familiar

Critério	Pontos
Idoso sem referência familiar	5
Vínculos familiares rompidos	5
Familiar cuidador único sobrecarregado	3
Família recusa cuidado formalmente	5

b) Vulnerabilidade Socioeconômica

Critério	Pontos
Recebe BPC ou apenas 1 salário mínimo	3
Não possui renda	5
Comprometimento da renda com medicações/tratamentos	3
Moradia precária/insegura	4
Situação de insegurança alimentar	4

c) Situação de Risco

Critério	Pontos
Negligência familiar comprovada	5
Violência psicológica e patrimonial	5
Abandono	4
Vive sozinho e sem suporte	4

d) Condição Funcional

Critério	Pontos
Grau de Dependência I com limitação parcial	2
Necessita de supervisão eventual	1
Possui autonomia preservada	0

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

e) CLASSIFICAÇÃO FINAL

Pontuação	Prioridade
0–9	Baixa
10–19	Média
20 ou mais	Alta

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

( )RG e CPF do idoso;
( )Cartão SUS;
( )Comprovante de renda;
( )Relatório médico atualizado;
( )Estudo/parecer social;
( )Comprovante de residência;
( )Declaração familiar (quando houver recusa ou impossibilidade de cuidado).

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

PARECER TÉCNICO

Após estudo social realizado por meio de entrevista, análise documental e/ou visita domiciliar, verificou-se que a pessoa idosa em questão apresenta:

I – VULNERABILIDADE SOCIAL

( ) Ausente
( ) Leve
( ) Moderada
( ) Grave
Descrição:

II – CAPACIDADE PROTETIVA FAMILIAR

( ) Preservada
( ) Parcialmente comprometida
( ) Insuficiente
( ) Ausente
Descrição:

III – CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

( ) Suficiente para custeio particular
( ) Parcialmente insuficiente
( ) Insuficiente
Descrição:

IV – SITUAÇÃO DE RISCO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS

( ) Não identificada
( ) Negligência
( ) Abandono
( ) Violência psicológica
( ) Violência patrimonial

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

( ) Insegurança alimentar
( ) Fragilidade habitacional
( ) Outros: _____
Descrição:

_____
_____
_____

V – CONDIÇÃO FUNCIONAL E COMPATIBILIDADE COM O PERFIL DA ILPI

( ) Compatível com Grau de Dependência I
( ) Necessita avaliação complementar
( ) Incompatível com perfil institucional
Descrição:

_____
_____
_____

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando os elementos apresentados, conclui-se que:

( ) O caso apresenta prioridade para inclusão em vaga social de ILPI;

( ) O caso poderá permanecer em lista de espera conforme classificação social;

( ) O caso não apresenta critérios prioritários para vaga social neste momento;

( )O caso necessita encaminhamentos complementares na rede socioassistencial e/ou de saúde antes de definição sobre acolhimento institucional.

Justificativa técnica:

_____

_____

_____

_____

Torrinha/SP, _____/_____/_____

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

GLOSSÁRIO FUNCIONAL DE TABELAS

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE SOCIAL:

O conceito de **vínculos familiares rompidos** para fins de acesso assistencial à ILPI não depende apenas da existência biológica de familiares, mas da existência concreta de proteção, cuidado e suporte continuado ao idoso.

Com base no **Estatuto da Pessoa Idosa, na Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social**, entende-se que há rompimento ou fragilização grave de vínculos quando a família deixa de exercer, total ou parcialmente, suas funções de cuidado, proteção, convivência e apoio.

De forma técnica e jurídica, os principais elementos que caracterizam rompimento de vínculos familiares são:

- abandono do idoso;
- negligência persistente;
- violência física, psicológica, moral, patrimonial ou financeira;
- ausência prolongada de convivência e suporte;
- inexistência de cuidador;
- rejeição familiar;
- expulsão do domicílio;
- impossibilidade objetiva da família em garantir cuidados mínimos;
- isolamento social associado à ausência de referência familiar;
- rompimento afetivo e funcional das relações de proteção.

Importante destacar que o vínculo pode estar rompido mesmo quando:

- existem filhos ou parentes vivos;
- a família mantém contato esporádico;
- há auxílio financeiro limitado;
- o idoso possui aposentadoria ou benefício.

O critério central utilizado pela assistência social e pelo Judiciário é a existência de **proteção social efetiva**.

Assim, considera-se que há rompimento de vínculos quando o idoso permanece:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

- sem cuidados adequados;
- sem supervisão compatível com sua condição;
- exposto a violações de direitos;
- sem retaguarda familiar suficiente para garantir dignidade e segurança.

O Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente em seu art. 37, admite acolhimento institucional quando houver:

- abandono;
- inexistência de grupo familiar;
- carência de recursos próprios ou familiares;
- ausência de condições de manutenção na família.

A Resolução CNAS nº 109/2009 reconhece como público da proteção social especial pessoas em situação de:

- fragilização;
- rompimento;
- ameaça de rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

Na técnica do Serviço Social, a comprovação costuma ocorrer mediante:

- estudo social;
- visita domiciliar;
- entrevistas familiares;
- parecer social;
- avaliação multiprofissional;
- registros de negligência, violência ou abandono;
- análise da capacidade protetiva familiar.

Importante observar que:

- morar sozinho não caracteriza automaticamente rompimento de vínculos;
- conflitos familiares leves não justificam institucionalização;
- distância geográfica da família, por si só, não comprova ausência de suporte.

A avaliação deve sempre considerar:

- intensidade da desproteção;
- capacidade real de cuidado;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

- risco social;
- grau de dependência funcional do idoso;
- preservação da dignidade e integridade da pessoa idosa.

Na prática socioassistencial, considera-se rompimento de vínculos familiares quando a família deixa de garantir proteção, cuidado, convivência e suporte necessários à dignidade, segurança e sobrevivência da pessoa idosa.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Conforme a Sistema Único de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009 e o Estatuto da Pessoa Idosa, o risco social decorre de situações como:

- abandono;
- maus-tratos;
- negligência;
- violência;
- fragilização ou rompimento de vínculos;
- discriminação;
- exclusão social;
- perda de autonomia;
- ausência de proteção familiar.

Tecnicamente, considera-se situação de risco social aquela em que a pessoa possui ameaça concreta à integridade, dignidade, sobrevivência, autonomia ou direitos fundamentais, sem capacidade suficiente de autoproteção.

Na prática das ILPIs públicas e conveniadas, os municípios frequentemente utilizam indicadores socioeconômicos para definição de prioridade assistencial, tais como:

Critério	Interpretação técnica
até 1/4 salário mínimo per capita	extrema prioridade
até 1/2 salário mínimo per capita	alta vulnerabilidade
até 1 salário mínimo individual	ainda pode caracterizar vulnerabilidade
BPC como única renda familiar	relevante para análise social
gastos elevados com saúde	fator agravante de vulnerabilidade

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

O Grau I corresponde ao idoso capaz de realizar sozinho as atividades de autocuidado, mantendo autonomia funcional predominante.

Exemplos:

- banho independente;
- alimentação sem auxílio;
- mobilidade preservada;
- autonomia medicamentosa;
- orientação cognitiva adequada.

Mesmo podendo apresentar doenças crônicas controladas, limitações leves, uso de bengala ou necessidade de supervisão ocasional, o idoso mantém capacidade funcional preservada.

Grau II — Dependência parcial
Caracteriza-se pela dependência em até três atividades de autocuidado ou necessidade de supervisão/intervenção parcial.
As atividades de autocuidado consideradas na prática clínica e assistencial incluem:

- banho;
- vestir-se;
- alimentação;
- mobilidade;
- higiene pessoal;
- continência;
- administração de medicamentos.

Exemplos frequentes de Grau II:

- necessidade de ajuda para banho;
- auxílio parcial para locomoção;
- supervisão medicamentosa;
- demência leve ou moderada;
- risco aumentado de quedas;
- uso parcial de cadeira de rodas;
- limitação física moderada.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Grau III — Dependência total ou alta complexidade
Caracteriza-se pela dependência que exige assistência em praticamente todas as atividades de autocuidado ou pela presença de comprometimento cognitivo importante.
Exemplos:

- pessoa acamada;
- dependência total para higiene e alimentação;
- Alzheimer em estágio avançado;
- demência severa;
- alimentação assistida;
- uso contínuo de fraldas;
- incapacidade de orientação;
- necessidade de supervisão permanente;
- alto risco de quedas ou fuga.

Importante destacar que o comprometimento cognitivo também pode definir o grau funcional, mesmo quando o idoso ainda consegue andar ou alimentar-se sozinho.
Situações como:

- Alzheimer moderado ou severo;
- demência;
- confusão mental persistente;

podem elevar o grau funcional em razão:

- do risco de acidentes;
- da incapacidade de autoproteção;
- da necessidade de supervisão contínua.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FAMILIAR DE CUIDADO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, na qualidade de _____ do(a) Sr.(a) _____,
declaro para os devidos fins que não possuo condições de assumir integralmente os cuidados necessários à referida pessoa idosa, pelos motivos abaixo descritos:

( ) Limitação financeira;
( ) Necessidade de trabalho em período integral;
( ) Ausência de rede de apoio familiar;
( ) Limitações de saúde física/mental do cuidador;
( ) Sobrecarga de cuidados com outros familiares;
( ) Distância geográfica;
( ) Conflitos familiares/vínculos fragilizados;
( ) Outros: _____

Esclareço que a família reconhece a necessidade de acolhimento institucional, considerando que, no momento, não dispõe de meios adequados para garantir os cuidados, proteção e acompanhamento necessários à pessoa idosa, especialmente diante de sua condição de saúde e/ou vulnerabilidade social.

Declaro ainda estar ciente de que esta manifestação poderá subsidiar avaliação técnica do Serviço Social e demais órgãos competentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Torrinha/SP, _____/_____/_____.

Assinatura do familiar/responsável
Telefone para contato:_____

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO PARA VAGA SOCIAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

Ao Departamento Municipal de Assistência Social,

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de: ( ) Pessoa Idosa Interessada ( ) Familiar ( ) Responsável Legal ( ) Curador(a) ( ) Procurador(a)( ) Outro: _____ venho respeitosamente requerer a avaliação socioassistencial para inclusão do(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, nascido(a) em_____/_____/_____, para possível concessão de vaga social em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – Lar São José de Torrinha/SP, em razão da situação de vulnerabilidade e/ou risco social apresentada.

1. Dados da Pessoa Idosa

Nome: _____

Data de nascimento:_____/_____/_____

Idade: _____ anos

Estado civil: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. Composição Familiar

Reside com:

_____

Possui familiares de referência?

( ) Sim

( ) Não

Quais? _____

3. Situação Socioeconômica

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Renda mensal da pessoa idosa: R$ _____

Benefício recebido:

( ) Aposentadoria ( ) BPC ( ) Pensão ( ) Nenhum ( ) Outro:

_____

4. Motivos da Solicitação

( ) Ausência de cuidador

( ) Dependência para atividades diárias

( ) Fragilidade ou rompimento de vínculos familiares

( ) Situação de abandono

( ) Negligência

( ) Violência

( ) Vulnerabilidade socioeconômica

( ) Moradia inadequada

( ) Comprometimento da saúde

( ) Outro: _____

Descreva brevemente a situação:

_____

_____

_____

5. Declaração

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a concessão de vaga social depende de avaliação técnica realizada pela equipe do Departamento Municipal de Assistência Social, observando-se os critérios de vulnerabilidade, risco social, capacidade funcional da pessoa idosa, disponibilidade de vagas e demais normativas aplicáveis.

Declaro ainda estar ciente de que a solicitação não implica concessão automática da vaga requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Torrinha/SP, _____.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Assinatura da Pessoa Idosa

Assinatura do Familiar/Responsável

Nome: _____

Parentesco: _____

Telefone: _____

Data do protocolo: _____/_____/_____

Nº do protocolo: _____

Documentação apresentada:

( ) Documentos pessoais

( ) Comprovante de renda

( ) Comprovante de endereço

( ) Relatório médico

( ) Outros: _____.

Responsável pelo atendimento: